

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº. 002/2026

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC

O Juiz de Direito Claudio Marcio Areco Junior, titular da Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos processuais praticados com o intuito de agilizar a prestação jurisdicional e, ainda, com fundamento nos Princípios da Eficiência e Economicidade RESOLVE estabelecer as seguintes orientações, definições e padronizações em relação aos processos em trâmite nesta Unidade Jurisdicional:

ATOS ORDINATÓRIOS

Os Atos Ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O Cartório, com auxílio e supervisão da Assessoria, cumprirá os Atos Ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico, observando o contido nesta Portaria.

1. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

1.1. Do Agendamento das Audiências de Custódia:

1.1.1. Designar o horário das 14h00 para a realização da primeira audiência de custódia de cada dia, sendo as demais realizadas em sequência, imediatamente após o término da anterior, consignando-se que, em regra, ocorrerão de forma virtual e sem utilização de algemas, salvo mediante justificativa formal.

1.1.2. Solicitar à unidade prisional, antes da realização da audiência:

I – a coleta das informações do custodiado necessárias ao adequado preenchimento do Sistema BNMP;

II – a entrega de eventuais documentos destinados à citação e/ou intimação do custodiado.

Havendo citação pendente, o/a servidor/a cartorário/a deverá realizá-la por videoconferência antes da audiência e comunicar seu cumprimento ao processo de origem.

1.2. Da Conversa Reservada:

1.2.1. Agendar conversa reservada, caso eventualmente necessária, a partir das 13h00, sendo disponibilizados 5 (cinco) minutos para sua realização, por meio do mesmo link da audiência de custódia. Encerrado esse prazo, o acesso ao link poderá ser removido, sem prejuízo de conversa prévia e reservada, presencial ou por parlatório virtual, no local em que o custodiado estiver recolhido. A medida visa permitir o acesso a todos os custodiados, dada a limitação temporal para a realização dos atos. Qualquer necessidade diversa poderá ser explicitada no início da audiência de custódia.

1.3. Da Audiência de Custódia Presencial:

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

1.3.1. No caso de queda de energia ou impossibilidade técnica por parte da unidade prisional, a audiência de custódia será realizada, excepcionalmente, de forma presencial, na sala de audiências da Vara Regional de Garantias – Sala 116 do Fórum da Comarca de Rio do Sul.

1.4. Do Plantão Judiciário:

1.4.1. Nos casos em que a comunicação da prisão ocorrer após as 14h00 de sexta-feira ou em véspera de feriado, a audiência de custódia será realizada no dia seguinte pelo Plantão Judiciário, com imediata comunicação ao/à servidor/a plantonista, preferencialmente por meio do aplicativo WhatsApp. Caso o/a servidor/a plantonista deseje que o agendamento seja realizado pelo expediente cartorário e informe o horário e o intervalo pretendidos, o/a servidor/a cartorário/a providenciará a designação da audiência, o lançamento nos sistemas correspondentes e a intimação das partes e do estabelecimento prisional.

1.5. Do Cancelamento:

1.5.1. Realizar o cancelamento da audiência de custódia e as devidas comunicações, quando o juízo processante determinar a imediata soltura da pessoa presa por força de mandado.

1.6. Dos Procedimentos Preparatórios para Audiências de Custódia:

1.6.1. Realizar o cadastro do procedimento "Comunicado de Mandado de Prisão", quando houver cumprimento de mandado de prisão, exceto nas hipóteses de cumprimento de mandado de prisão em regime aberto, realizado no território de abrangência desta Vara, quando o mandado tiver sido expedido por outra unidade jurisdicional, ainda que integrante da circunscrição da Vara Regional de Garantias de Rio do Sul, observando os seguintes parâmetros:

- Desejo entrar com a ação em: Regional de Garantias – Rio do Sul;
- Assunto: Fato Atípico;
- Competência: Penal – Audiência de Custódia.

1.6.2. Conferir o cadastro do Inquérito Policial – Auto de Prisão em Flagrante (classe, assunto e sigilos, de acordo com o relatório da autoridade policial).

1.6.3. Conferir o cadastro das partes nos Sistemas Eproc e BNMP.

1.6.4. Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos de prisão em flagrante (APF) e comunicações de prisão.

1.6.5. Alimentar os dados criminais.

1.6.6. Designar a audiência no sistema Eproc como "Audiência de Custódia Designada", indicando os custodiados que serão ouvidos. Para tanto, deverá ser acionado o botão "Editar Depoentes" e marcada a opção "Agendar automaticamente uma reunião no Teams para esta audiência". Para fins de cadastro no sistema, deverá ser utilizado o intervalo de 5 (cinco) minutos no caso de comunicação de mandado de prisão e de 10 (dez) minutos no caso de auto de prisão em flagrante. O link gerado será utilizado tanto para a participação das partes na audiência quanto para eventual realização de conversa reservada com a Defesa.

1.6.7. Associar o Defensor/a como Procurador/a no processo, indicando se público/a, dativo/a ou constituído/a.

1.6.8. Realizar a intimação, por meio do sistema Eproc e do aplicativo WhatsApp, com o envio do link de acesso à audiência designada, ao estabelecimento prisional, à Secretaria do Ministério Público e à Defesa.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Atenção: Verificar a existência de advogado(a) constituído(a) no processo originário da prisão. Caso a parte não possua advogado(a) constituído(a), intimar a Defensoria Pública ou, em sua impossibilidade, nomear e intimar o(a) advogado(a) indicado(a) na lista de plantonistas da OAB – Subseção de Rio do Sul, correspondente à data da audiência de custódia designada, a fim de evitar sobrecarga na atuação do(a) advogado(a) plantonista.

1.6.9. Proceder à baixa – registro do cumprimento – do mandado de prisão no BNMP e realizar a juntada da certidão de cumprimento ao Comunicado de prisão.

1.6.10. Certificação nos autos informando acerca do cumprimento dos atos acima, indicando o nome das partes intimadas.

1.6.11. Lançar evento de conclusão e incluir no seguinte localizador: Custódia. Audiência.

1.6.12. Na hipótese de peticionamento com solicitação de prazo para juntada da procuração para atuação em audiência de custódia, o servidor por meio de videoconferência deverá questionar ao custodiado acerca de seu interesse em ser representado por advogado/a subscritor do pedido. Em caso de manifestação positiva, será encaminhado ao advogado/a o link de acesso à audiência, procedendo-se à sua habilitação nos autos, sem prejuízo da posterior juntada da procuração.

1.7. Dos Procedimentos Posteriores às Audiências de Custódia:

1.7.1. No sistema Eproc, alterar a situação da audiência para “Audiência de custódia realizada” e indicar os custodiados que foram ouvidos, acionando o botão “editar depoentes” (os depoentes devem ficar destacados em verde).

1.7.2. Conferir a intimação do termo de audiência.

1.7.3. Informar a prisão nos processos em andamento, comunicando-se à FUNAI, quando indígena; à Embaixada ou Consulado, quando estrangeiro, por meio da DCJI/MRE (dcji@itamaraty.gov.br); e à OAB, quando advogado.

1.7.4. Providenciar a solicitação de pagamento do(s) profissional(is) por meio do sistema AJG.

1.7.5. Nas prisões decorrentes de cumprimento de mandado expedido em processo de outro juízo, após a realização da audiência de custódia, deverá ser realizada a comunicação da efetivação do ato IMEDIATAMENTE por e-mail ou ofício ao Juízo competente para as providências pertinentes, nos termos da Orientação 11 de 29 de novembro de 2023.

1.7.6. Informar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização, via formulário próprio, sempre que houver declaração de tortura ou maus-tratos pela pessoa custodiada em audiência de custódia, ou forem identificados indícios de tais condutas, nos termos do art. 11, § 6º, da Resolução CNJ nº 213/2015.

1.8. Dos Procedimentos das Audiências de Custódia no Sistema BNMP 3.0:

1.8.1. Consultar previamente o cadastro da pessoa no Sistema BNMP, utilizando o nome — e não apenas o CPF —, a fim de evitar duplicidade de registros. Caso o cadastro seja localizado, proceder à atualização dos dados. Não sendo encontrado, realizar novo cadastro por meio da opção “+ NOVA”.

1.8.2. Nos termos da Circular n. 95, de 02 de março de 2026, deverão ser obrigatoriamente atualizados, no BNMP, os dados relativos a CPF, raça/cor, identidade de gênero, orientação sexual, escolaridade e situação de moradia, por ocasião do cadastramento de novas peças ou eventos no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP), especialmente nos eventos “Audiência de Custódia” e “Análise da Prisão”.

1.8.3. No sistema BNMP, cadastrar os eventos Auto de Prisão em Flagrante (inclusive quando ocorrer soltura decorrente de pagamento de fiança) e Audiência de Custódia e Análise de Prisão (inclusive no caso de cumprimento de mandado de prisão e quando a audiência de custódia não se realizar por algum motivo, exceto quando houver pagamento de fiança em delegacia). É importante observar que o cadastro desses eventos gerará automaticamente a peça correspondente, seja o mandado de

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

prisão preventiva decorrente de prisão em flagrante ou o alvará de soltura decorrente de prisão em flagrante, conforme o caso. Ressalta-se que não é permitido emitir essas peças de forma isolada.

1.8.4. Minutar no sistema BNMP as seguintes peças quando da aplicação de medidas cautelares/protetivas/monitoramento eletrônico: Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão e Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

1.8.5. Expedir no sistema BNMP as seguintes peças no caso de cumprimento de Mandado de Prisão, Alvará de Soltura ou Mandado de Monitoramento: Certidão de Cumprimento e Alvará de Soltura; Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão; Certidão de Cumprimento de Monitoramento Eletrônico.

1.8.6. Seguir os procedimentos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, na eventualidade de a peça produzida e assinada no BNMP não ser juntada ao processo.

1.8.7. No caso de redistribuição dos autos, realizar o cadastro no sistema BNMP do evento Transferência de Documento, quando nele houver sido emitido Mandado de Prisão, Mandado de Acompanhamento de Medidas Diversas da Prisão ou Mandado de Monitoramento Eletrônico Cautelar.

1.8.8. Nos termos da ORIENTAÇÃO N. 11 DE 09 DE AGOSTO DE 2024, somente em caso de indisponibilidade prolongada do BNMP 3.0, os alvarás de soltura e mandados de prisão urgentes poderão ser elaborados no sistema de tramitação processual. Para tanto, deverão ser utilizados os seguintes expedientes no sistema Eproc:

- a) Mandado de prisão - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Mandado de Prisão - BNMP Indisponível;
- b) Alvará de Soltura - BNMP Indisponível - Evento Juntada de Alvará de Soltura - BNMP Indisponível.

1.9. Da Prestação do Serviço de Identificação Civil:

1.9.1. Mantida a prisão do/a conduzido/a, considerando que a regra é a realização da audiência de custódia por videoconferência, solicitar à unidade prisional a comprovação da realização ou da recusa do procedimento de Identificação Civil.

1.9.2. Mantida a prisão do/a conduzido/a, na hipótese excepcional de realização de audiência de custódia presencial, proceder à Identificação Civil, promovendo a correspondente atualização da situação da pessoa no Sistema BNMP, conforme o resultado obtido: Designação

- a) Biometria coletada e não identificada: quando a biometria da pessoa não for localizada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1, devendo ser realizado o cadastro de um novo perfil.
- b) Biometria não coletada: quando a biometria da pessoa não for localizada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1, mas, por qualquer motivo, não for possível realizar o cadastro de um novo perfil.
- c) Biometria identificada: quando a biometria da pessoa for localizada na base de dados do sistema nas pesquisas 1:1 ou 1.

2. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL:

2.1. Havendo oferta de Acordo de Não Persecução Penal, emitir ato ordinatório intimando o Ministério Público para nos termos do artigo 28-A, § 3º do Código de Processo Penal, apresentar, no prazo de 60 dias, cópia do acordo formalizado por escrito e firmado pelo representante ministerial, pelos investigados e por seu defensor.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

2.2. Considerando a autorização da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2019 para elaboração de minutas de despacho de baixa complexidade por servidores de cartório, fica autorizada a designação de audiência de acordo de não persecução penal quando apresentada cópia do acordo formalizado por escrito e firmado pelo representante ministerial, pelos investigados e por seu defensor.

2.3. Nos casos em que o indiciado não possuir advogado constituído, intimar a Defensoria Pública ou, em sua impossibilidade, comunicar e associar nos autos o advogado plantonista designado pela OAB de Rio do Sul para o dia da audiência, a fim de acompanhar a audiência de homologação do acordo.

2.4. Enviar o link de acesso à audiência de oferta de Acordo de Não Persecução Penal, após solicitação da parte nos autos.

2.5. Realizar o registro da suspensão em razão da homologação do acordo de não persecução penal, encaminhando os dados ao rol de acordos de não persecução penal da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, conforme disposto no artigo 28-A, § 12º do CPP e no item 3.1, "d", da orientação n.º 2, de 11 de fevereiro de 2020 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2.6. Intimar o Ministério Público para que dê cumprimento ao disposto no artigo 28-A, § 6º do CPP e ao item 3.2, "a", da orientação n.º 2, de 11 de fevereiro de 2020 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

2.7. No caso de perdimento da fiança, transferir o referido valor conforme determinado no Acordo de Não Persecução Penal homologado.

2.8. Intimar o ofendido acerca da homologação ou da rescisão do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

3. DEPOIMENTO ESPECIAL:

3.1. Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos.

3.2. Nos casos em que o indiciado não possuir advogado constituído, intimar a Defensoria Pública ou, em sua impossibilidade, comunicar e associar nos autos o advogado plantonista designado pela OAB de Rio do Sul para o dia da audiência, a fim de acompanhar a audiência em favor do requerido.

3.3. Enviar o link de acesso à audiência de coleta de depoimento especial, após solicitação da parte nos autos.

4. PEDIDOS INCIDENTES:

4.1. Certificar os antecedentes criminais dos imputados assim que distribuídos os autos.

4.2. Solicitar à autoridade policial o envio do inquérito policial correlato, com prazo de 10 dias para investigado preso e 30 dias nos demais casos.

4.3. Realizar a juntada dos arquivos encaminhados via sistema de afastamento de sigilo bancário (Sisbajud).

4.4. No caso de impossibilidade de juntada de arquivos devido ao seu tamanho ou tipo, armazenar na equipe do Teams VRG Rio do Sul, certificando tal ação nos autos.

4.5. Proceder à baixa dos autos após cumprido o pedido, transferindo ao inquérito os eventuais bens e valores apreendidos, se houver Inquérito Policial relacionado.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

5. INQUÉRITOS POLICIAIS:

- 5.1. Verificar o cadastro do processo, editando, se necessário, o cadastro das partes, o assunto do processo, a classe e retirando o sigilo quando desnecessário. Realizar o cadastro de eventual bem apreendido.
- 5.2. Proceder ao encaminhamento dos autos à tramitação direta nos casos de processo com investigado solto, sem a condição de apresentação em juízo.
- 5.3. Redistribuir a ação penal, o respectivo inquérito policial/procedimento investigatório e outras medidas, incidentes e peças relacionados à investigação ao juízo competente para o processamento da ação penal quando oferecida a denúncia ou queixa. Verificar e sanar o cadastro, preenchimento e alimentação de módulos e sistemas relacionados ao respectivo procedimento investigatório – especialmente cadastro de partes, representantes, advogados, dados criminais, bens apreendidos, SIAPE e BNMP.
- 5.4. Proceder à transferência dos eventuais valores apreendidos, dos bens cadastrados no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e das peças registradas no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) ao juízo competente para o processamento da ação penal.
- 5.5. Desmembrar os autos no caso de oferecimento de denúncia parcial, dispensando-se tal medida quando houver arquivamento do inquérito quanto aos demais investigados ou em relação aos demais tipos penais, situações em que o desmembramento se torna desnecessário.
- 5.6. Fica autorizada a restituição do valor recolhido a título de fiança ao indiciado ou investigado nos casos de decisão judicial de arquivamento do caderno indiciário ou sentença absolutória com trânsito em julgado. Intimar o indiciado ou investigado para informar nos autos, no prazo de 10 dias, os dados bancários próprios (ou de terceiro com autorização deste) para proceder à transferência dos valores. Em caso de inércia, os valores deverão ser transferidos para a subconta angariadora da Comarca em que ocorreram os fatos.

6. BENS:

- 6.1. Realizar o cadastro dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) e no Sistema Eproc, na lotação VRGRSLDISTRIBUIÇÃO, indicando, conforme informado pela autoridade policial, o local em que os bens se encontram.
- 6.2. Nos termos da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica n. 110/2025 (n. 093/2025/MP), intimar a autoridade policial para informar o local preciso de custódia, bem como o estado de conservação do bem ou objeto apreendido.
- 6.3. Secretaria do Foro e o cartório deverão efetuar, periodicamente, a destinação dos bens apreendidos em processos em andamento, observada a prévia decisão judicial, bem como não arquivar autos sem a devida destinação, conforme art. 25 da Lei n. 10.826/2003, Resolução n.134/2011 do CNJ, Manual de Bens Apreendidos do CNJ e art. 317 do CNCGJ.
- 6.4. Para os processos passíveis de arquivamento, ou arquivados, carentes de decisão quanto à destinação de bens e que não haja pedido de restituição do indiciado/terceiro interessado, decorrido o prazo do artigo 123 do Código de Processo Penal, ou ainda nos casos específicos de arquivamento do caderno indiciário (art. 18, CPP), se não houver requerimento em contrário do Ministério Público/indiciado/terceiro interessado, os bens apreendidos serão encaminhados da forma exposta na tabela abaixo, mediante ofício a ser encaminhado ao Sr. Secretário do Foro para a devida destinação:

Objetos Apreendidos	Destinação
Armas de fogo e munições	Encaminhadas ao Comando do Exército

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Arma branca	Encaminhadas para destruição, quando inservíveis, ou para doação a uma das entidades conveniadas.
Telefone celular	Encaminhadas para destruição, quando inservíveis, ou para doação a uma das entidades conveniadas, observada sua prévia formatação.
Baterias (inclusive as descartáveis de telefones celulares)	Entregue a estabelecimento habilitado para repassar aos fabricantes, visando a reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, conforme Resolução 257 do Conama.
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção constitui fato ilícito (ex.: máquina de jogos tipo caça niqueis)	Encaminhadas para destruição, com a lavratura de autocircunstanciado. (Art. 91, II, "a", do CP)
Coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte, posse ou detenção não constitui fato ilícito	Valor inexpressivo: encaminhar para doação em favor de instituição com destinação social. Valor inexpressivo e inservível: encaminhar para destruição, lavrando-se auto circunstanciado. Valor expressivo: fazer os autos conclusos para destinação.
Título de crédito, cheques e outras cártulas	Juntar cópia aos autos, destruindo-se o documento.
Documentos públicos, particulares, fotos, vídeos, outros	Juntar cópia aos autos, destruindo-se o documento.

6.5. O conteúdo de CDs, DVDs e PEN DRIVES deverão ser, quando possível, importados integralmente para o processo digital, exceto nos casos cuja natureza recomendar o sigilo, caso em que deverá haver expressa determinação do juiz. Não sendo possível a importação, deverá ser disponibilizada cópia em CD/DVD, que ficará disponível em Cartório, para consulta das partes, quando requerido por estas, o que deverá ser certificado nos autos.

6.6. Nos processos passíveis de arquivamento, carentes de decisão quanto à destinação dos CDs, DVDs e PEN DRIVES, o Cartório deverá proceder à destruição do CD ou DVD, no caso de arquivamento do inquérito policial, após o decurso do prazo prescricional relativo ao delito mais grave investigado ou, no caso de sentença de extinção de punibilidade e/ou absolutória transitada em julgado, se não houver pedido em contrário; formatar pen drive, entregar em doação a entidade pública ou privada com destinação social.

7. CARTA PRECATÓRIA:

7.1. Cumprimento, independentemente de despacho, de cartas precatórias e/ou cartas de ordem de intimação e fiscalização de cumprimento de medidas cautelares, bem como a subsequente devolução à origem quando cumprida.

7.2. A devolução da carta precatória quando: a) não for possível o seu cumprimento em razão de não ter sido localizado o investigado, testemunha ou vítima no endereço informado; b) solicitada a devolução pelo Juízo Deprecante; c) não estiver devidamente instruída pelo Juízo de origem (somente após o envio de ofício solicitando o envio de peças).

7.3. Informar ao Juízo deprecante a data de audiência designada ou redesignada.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

- 7.4. Responder ao Juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória.
- 7.5. Expedir carta precatória ao Juízo competente para: a) intimação do investigado/vítima, quando residentes em Comarca de outra unidade da federação, com prazo de 5 dias para processos de investigados presos e de 30 dias para os de investigados soltos; b) fiscalização e cumprimento das medidas cautelares, quando o investigado informar a alteração de residência para outra Comarca.
- 7.6. A remessa da carta precatória, autuada neste Juízo, a outro Juízo, com a comunicação do Juízo Deprecante, nas seguintes situações: a) quando sobrevier aos autos informação de novo endereço da pessoa a ser intimada, cuja localização seja de competência de outra Comarca, cancelando-se eventual audiência já designada, quando for o caso; b) no caso de cumprimento de fiscalização de medidas cautelares, quando o fiscalizado informar alteração de endereço e este seja situado na jurisdição de outra Comarca.
- 7.7. Solicitar informações e senha de acesso ao juízo deprecado (malote digital/e-mail) sobre o andamento da Carta Precatória, após ultrapassado o prazo para cumprimento.
- 7.8. Fornecer a senha do processo digital de origem quando requisitado pelo Juízo Deprecado.

8. DO SISTEMA AJG (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA) – em caso de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública:

- 8.1. As nomeações de Defensores Dativos, tendo em vista a impossibilidade de realização de sorteio eletrônico, diante da exiguidade de tempo, seguirão ordem da lista unificada dos advogados da OAB de Rio do Sul/SC.
- 8.2. Caso o advogado plantonista responsável pelo dia não atenda as ligações e ausente justificativa, comunique-se à OAB de Rio do Sul.
- 8.3. Eventuais situações anormais, contatar o(a) Presidente da Comissão de Assuntos Prisionais.
- 8.4. No caso de ausência do advogado plantonista do dia, realizar a nomeação do advogado subsequente.
- 8.5. Fica autorizada a realização de nomeação de Defensor dativo pelo cartório judicial.
- 8.6. A fixação dos honorários dativos seguirá as normativas da Resolução CM n. 5 de 08 de abril de 2019 e da Orientação CGJ N. 66 - SISTEMA AJG/PJSC, observando-se que aqueles valores fixados que excederem o limite imposto da tabela de honorários não serão liberados pelo sistema AJG.

9. DO APLICATIVO WHATSAPP BUSINESS:

- 9.1. Considerando que desde 2020 grande parte das unidades judiciais adotou o uso da ferramenta WhatsApp Business para intimações, assim como a homologação do seu uso pelo E. TJSC, o que tem se mostrado extremamente facilitador para realização de intimações e envio/recebimento de documentos, links para audiências, etc., fica estabelecida a adoção do aplicativo exclusivamente para o fim de realizar intimações, envio e recebimento de documentos/informações, assim como estabelecer contato com partes, procuradores, Ministério Público, órgãos de segurança, estabelecimentos prisionais, etc.
- 9.2. Não será realizado atendimento ordinário às partes e demais sujeitos processuais através do aplicativo, que funcionará exclusivamente para o fim indicado no item anterior, através do Ramal 3526-4767, durante o horário de expediente forense.

Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

9.3. Os atendimentos e as solicitações de informações acerca de processos em trâmite, em especial os que tramitam em sigilo ou segredo de justiça, somente serão repassadas presencialmente e/ou Balcão Virtual, mediante identificação da parte ou de seu Defensor.

9.4. As intimações, comunicações, envio de links para audiências deverão ser, sempre que possível, enviadas por meio do aplicativo, observando-se os Princípios da Eficiência e da Economia Processual.

10. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NA UNIDADE:

10.1. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o exigir.

10.2. Reiterar tentativa de intimação pessoal, na hipótese de informação de novo endereço pelo Ministério Público, via sistema (robô de pesquisa) ou pelo próprio interessado, restando autorizadas as modalidades pessoais e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente forense, inclusive finais de semana e feriados.

10.3. Realizar a intimação do investigado através de edital quando houver pedido do órgão ministerial para tal e desde que já tenham sido realizadas tentativas de intimação pessoal nos endereços anteriormente informados e em eventuais outros endereços constantes dos autos, inclusive a consulta de endereços por intermédio dos robôs de consulta e demais sistemas auxiliares.

10.4. Intimar o investigado (pessoalmente) e seu Defensor, na hipótese do decurso de prazo sem manifestação nos autos ou da não apresentação de razões/contrarrazões recursais para constituir novo advogado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, caso em que a inércia implicará no envio dos autos à Defensoria Pública e, em sua impossibilidade, à nomeação de Defensor Dativo para suprimento da falta no prazo legal (8 dias para razões de apelação, 2 dias para razões e contrarrazões de recurso em sentido estrito).

10.5. Dispensar a intimação do investigado acerca da sentença de extinção da punibilidade de investigado solto.

10.6. Dispensar a comunicação da vítima, nos casos preconizados no artigo 201, § 2º, do CPP, quando esta estiver em local incerto e não sabido.

10.7. Dispensar a intimação da vítima quanto à sentença de extinção de punibilidade, em razão da morte autor do fato ou investigado e na renúncia do(a) ofendido(a), tácita ou expressa, feita perante a Autoridade Policial ou em Juízo, ao direito de representação e/ou queixa contra o autor do fato ou investigado.

10.8. Realizar a certificação de antecedentes criminais no sistema ORÁCULO do TJPR, sempre que solicitado pelo representante do Ministério Público.

11. VIGÊNCIA:

11.1. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

11.2. Publique-se e encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, para as Promotorias de Justiça com atuação nesta unidade jurisdicional, para a Defensoria Pública-Núcleo Regional Rio do Sul, para a Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção Rio do Sul, para as 7ª e 20ª Delegacias Regionais de Polícia Civil.



Vara Regional de Garantias da Comarca de Rio do Sul

Rua XV de Novembro, 1255, Bairro: Laranjeiras, CEP: 89167-328 - Fone: 47 3526-4767, Email: riodosul.garantias@tjsc.jus.br

Rio do Sul, 11 de Setembro de 2026.

Claudio Marcio Areco Junior
Juiz de Direito